



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Lei nº 337/2005

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI, CRIA E EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Amaraji, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Administrativa do Município de Amaraji passará a funcionar com o seguinte organograma:

I – Gabinete de Governo:

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação;
- c) Assessoria de Gabinete;
- d) Assessoria Técnica;
- e) Assessoria de Coordenação Política;
- f) Procuradoria Jurídica;
- g) Assessoria Jurídica;
- h) Assessoria de Assistência Judiciária;
- i) Assessoria de Feitos Administrativos;
- j) Assessoria de Feitos Litigiosos;

II – Secretaria de Governo Municipal:

- a) Departamento de Coordenação de Ação Governamental;
 1. Setor de Apoio à Coordenação;

III – Secretaria de Administração:

- a) Departamento de Administração;
 1. Setor de Coordenação;
- b) Departamento de Recursos Humanos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

1. Setor de Pessoal;
2. Setor de Treinamento e Capacitação de Servidores;
- c) Departamento de Informática;
 1. Setor de Informática;
- d) Departamento de Patrimônio;
 1. Setor de Tombamento;
 2. Setor de Distribuição;
- e) Departamento de Compras;
 1. Setor de Compras;

IV – Secretaria de Finanças:

- a) Departamento de Rendas;
 1. Setor de Cadastro Imobiliário;
 2. Setor de Cadastro Econômico;
 3. Setor de Fiscalização Interna;
 4. Setor de Fiscalização Externa;
- b) Departamento de Contabilidade;
 1. Setor de Contabilidade;
 2. Setor de Controle e Arquivamento;
 3. Setor de Estatística;
- c) Departamento de Tesouraria;
 1. Setor de Tesouraria;

V – Secretaria de Planejamento:

- a) Departamento de Planejamento:
 1. Setor de Coordenação;
 2. Setor de Controle Orçamentário;
 3. Setor de Projetos;

VI – Secretaria de Educação:

- a) Departamento de Ensino:
 1. Setor da Educação Infantil;
 2. Setor de Ensino Fundamental – de 1ª a 4ª série;
 3. Setor de Ensino Fundamental – de 5ª a 8ª série;
 4. Setor de Educação Especial;
- b) Departamento de Supervisão Escolar:

Just

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

1. Setor de Supervisão Escolar Urbano;
 2. Setor de Supervisão Escolar Rural;
 3. Setor de Supervisão em Programas Especiais;
- c) Departamento de Suporte e Apoio Didático:
1. Setor de Tecnologia Educacional;
 2. Setor de Coordenação Didática;
- d) Departamento de Suporte Pedagógico:
1. Setor de Treinamento e Capacitações;
- e) Departamento de Merenda Escolar:
1. Setor de Merenda;

VII – Secretaria de Cultura:

- a) Departamento de Cultura:
1. Setor de Difusão Cultural;
 2. Setor de Eventos;

VIII – Secretaria de Desporto e Lazer:

- a) Departamento de Deporto:
1. Setor de Apoio Técnico;
 2. Setor de Atividades Desportivas e de Lazer;

IX – Secretaria de Saúde e Saneamento:

- a) Departamento de Saúde Pública:
1. Setor do Hospital e Maternidade;
 2. Setor de Posto Médico;
- b) Departamento de Clínica Geral;
- c) Departamento de Obstetrícia;
- d) Departamento de Nutrição;
- e) Departamento de Pediatria;
- f) Departamento de Ortopedia;
- g) Departamento de Oftalmologia;
- h) Departamento de Odontologia;
- i) Departamento de Saúde Rural;
- j) Departamento de Análises;
- k) Departamento de Farmacologia;
- l) Departamento de Saneamento:

Just

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

1. Setor de Saneamento;
 2. Setor de Abastecimento de Água;
 3. Setor de Esgoto Sanitário;
- m) Departamento de Vigilância Sanitária:
1. Setor de Vigilância;
 2. Setor de Epidemiologia;

X – Secretaria de Ação Social:

- a) Departamento de Ação Social;
1. Setor de Assistência;
 2. Setor de Filantropia;
 3. Setor de Assistência ao Idoso;
 4. Setor de Assistência à Criança e à Mãe Desassistida;
 5. Setor de Apoio Técnico;
- b) Departamento de Projetos Especiais:
1. Setor do PETI;
 2. Setor do BCC;
 3. Setor do PAC;
- c) Departamento de Apoio Comunitário:
1. Setor de Apoio Comunitário;

XI – Secretaria de Obras e Serviços Públicos:

- a) Departamento de Transporte:
1. Setor de Rodovias;
 2. Setor de Conservação;
- b) Departamento de Obras:
1. Setor de Obras;
 2. Setor de Projetos;
 3. Setor de Conservação;
 4. Setor de Parcelamento do Solo;
- c) Departamento de Urbanismo:
1. Setor de Urbanismo;
 2. Setor de Limpeza Pública;
 3. Setor de Iluminação;
 4. Setor de Paisagismo;

XII – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

- a) Departamento de Agricultura:
 1. Setor de Tecnologia;
 2. Setor de Extensão Rural;
 3. Setor de Capacitação;
- b) Departamento de Desenvolvimento Rural:
 1. Setor de Apoio aos Produtores;
 2. Setor de Projetos;
 3. Setor de Captação e Expansão;
- c) Departamento de Meio Ambiente:
 1. Setor de Ambientalismo;
 2. Setor de Recursos Hídricos;
 3. Setor de Preservação;
 4. Setor de Administração do Parque Eco-turístico;

Art. 2º. Os Órgãos da Administração Municipal acima relacionados têm por objetivo, promover de forma integrada, no âmbito de suas respectivas competências, o planejamento, a programação, a execução, a coordenação e o controle das funções municipais.

Art. 3º. A respectiva Chefia de Governo, Procuradoria Jurídica e Assessorias que compõem o Gabinete de Governo possuirão no máximo cinco assessores cada uma.

Art. 4º. Cada Secretaria de Governo será coordenada por um Secretário, os departamentos que as compõem possuirão um diretor e cada setor de departamento possuirá um chefe e, no máximo, quatro assessores;

Art. 5º. A nova estrutura administrativa, será preenchida por cargos de livre nomeação e exoneração, ditos comissionados, assim dispostos:

| CARGO | PADRÃO |
|------------------------------|--------|
| Secretário | CC-S |
| Procurador Geral | |
| Auditor Geral | CC-1 |
| Chefe de Gabinete de Governo | |
| Diretor de Departamento | |
| Assessor de Governo | CC-2 |
| Chefe de Setor | CC-3 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

| | |
|----------|------|
| Assessor | CC-4 |
|----------|------|

Art. 6º - A remuneração dos cargos comissionados será feita da seguinte forma:

| NÍVEL COMISSIONADO | |
|--------------------|-------------|
| CC-S | R\$2.000,00 |
| CC-1 | R\$1.429,00 |
| CC-2 | R\$714,50 |
| CC-3 | R\$357,25 |
| CC-4 | R\$300,00 |

Art. 7º O Quadro Geral dos servidores públicos municipais, Estatutários ou Celetistas, será formado pelos cargos abaixo relacionados:

| CARGO | VAGAS | SÍMBOLO |
|-----------------------------|-------|---------|
| Agente Administrativo | 18 | NA |
| Agente de Arrecadação | 05 | NB |
| Agente de Fiscalização | 10 | NB |
| Agente de Limpeza Urbana | 30 | NB |
| Agente Sanitário | 07 | NB |
| Almoxarife | 04 | NA |
| Artífice | 18 | NA |
| Assessor Administrativo | 27 | NI |
| Assessor Técnico | 08 | NM |
| Assistente de Veterinário | 04 | NB |
| Assistente Técnico | 08 | NI |
| Atendente | 20 | NA |
| Auxiliar de Administração | 48 | NA |
| Auxiliar de Arrecadação | 05 | NB |
| Auxiliar de Artífice | 01 | NB |
| Auxiliar de Enfermagem | 17 | NA |
| Auxiliar de Fiscalização | 10 | NB |
| Auxiliar de Serviços Gerais | 270 | NB |
| Biomédico | 01 | NE |
| Coveiro | 02 | NB |
| Enfermeiro | 02 | NE |
| Farmacêutico | 01 | NE |
| Guarda Municipal | 36 | NB |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

| | | |
|-------------------------|----|----|
| Jardineiro | 06 | NB |
| Laboratorista | 02 | NE |
| Mecânico | 05 | NI |
| Médico | 08 | NE |
| Merendeira | 48 | NB |
| Monitor | 10 | NB |
| Motorista | 21 | NI |
| Nutricionista | 01 | NE |
| Odontólogo | 02 | NE |
| Operador de Máquinas | 06 | NI |
| Operador de Micro | 10 | NI |
| Auxiliar de Obstetrícia | 10 | NA |
| Recreadora | 22 | NA |
| Técnico Administrativo | 09 | NM |
| Técnico Agrícola | 03 | NM |
| Veterinário | 01 | NE |

Art. 8º - Os vencimentos dos cargos constantes na tabela do artigo anterior passarão a vigorar com a seguinte composição:

| NB - Nível Básico | |
|-------------------|-----------|
| 1 | R\$300,00 |
| 2 | R\$303,00 |
| 3 | R\$306,03 |
| 4 | R\$309,09 |
| 5 | R\$312,18 |
| 6 | R\$315,30 |

| NA - Nível Auxiliar | |
|---------------------|-----------|
| 1 5 | R\$303,00 |
| 2 5-10 | R\$306,03 |
| 3 10-15 | R\$309,09 |
| 4 15-20 | R\$312,18 |
| 5 20-25 | R\$329,13 |
| 6 25-30 | R\$345,59 |

| NI - Nível Intermediário | |
|--------------------------|-----------|
| 1 | R\$362,87 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

| | |
|---|-----------|
| 2 | R\$381,01 |
| 3 | R\$400,07 |
| 4 | R\$417,98 |
| 5 | R\$438,89 |
| 6 | R\$460,83 |

| NM - Nível Médio | |
|------------------|-----------|
| 1 | R\$483,87 |
| 2 | R\$508,06 |
| 3 | R\$533,47 |
| 4 | R\$560,14 |
| 5 | R\$588,15 |
| 6 | R\$616,02 |

| NE - Nível Especializado | |
|--------------------------|-----------|
| 1 | R\$646,82 |
| 2 | R\$679,16 |
| 3 | R\$713,12 |
| 4 | R\$748,78 |
| 5 | R\$786,22 |
| 6 | R\$825,52 |

Art. 9º. As atribuições específicas dos servidores serão regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo, devendo ser observados os princípios que regem os atos administrativos.

Art. 10. Ficam extintos os cargos de Telefonista, Contador, Agrônomo, Técnico em Comunicação e Locução, Auxiliar de Comunicação e Locução, Técnico em Radiologia, Técnico Patrimonial, Técnico de Controle e Contas Municipais e Fiscal Ambiental.

Art. 11. Os servidores, efetivos e estáveis, ocupantes de cargos extintos pela presente lei, serão postos em disponibilidade com vencimentos proporcionais, e serão reaproveitados em cargos de atribuição e remuneração similar ao cargo extinto, na medida da necessidade do Município.

Art. 12. O preenchimento das vagas disponíveis no Quadro Geral somente poderá ser feito mediante realização de concurso público de provas ou de provas e títulos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

Art. 13. Ficam extintos os todos os órgãos, cargos e funções existentes até a presente data, que não constem da estrutura constante dos artigos 1º e 7º.

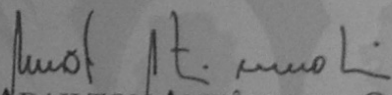
Art. 14. Os servidores públicos serão promovidos a cada cinco anos de serviços, de forma a iniciar a carreira na faixa 01 e encerrar na faixa 06 de seus respectivos níveis.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelas dotações específicas consignadas no Orçamento Municipal de 2005, suplementadas, se necessário, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário contidas nas Leis nºs 281/99, 320/2003 e em qualquer outra norma municipal.

Amaraji, 23 de maio de 2005


ADAILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

UNIDOS PARA MUDAR